



CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS - CORDÉLIA TORRES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS-BA
Gabinete do Prefeito/ Sec. de Governo
RECEBIDO
01/02/2021
Carlos Roberto Costa
Carimbo e Assinatura

RECOMENDAÇÃO 02/2021.

Os Vereadores subscritores do presente, com fulcro nos Artigos 13 da Lei Orgânica Municipal, Artigo 175 da CRFB/88, bem como Lei Federal de nº 8.987/1995, vem, mui respeitosamente requerer de Vossa Excelência, CUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL E ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO, dentro da urgência que o caso requer, pelas seguintes razões fáticas e legais.

1.0 . BREVE ESCORÇO

Excelência, em data de 05 de Agosto de 2018, a EMPRESA EUNAPOLITANA S/A, concessionária pública, ajuizou AÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, em face do MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS-BAHIA, arguindo que consagrou-se vencedora do Processo Licitatório nº CP 004/2010 – Modalidade Concorrência, tendo por objeto a Concessão da exploração e prestação de serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros no Município de Eunápolis, com duração de 15 anos a contar da data de assinatura do Contrato nº CP004/2010 em 18/11/2010. Portanto, vigente até o ano de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

Nos supracitados autos, afirmou transportar 150.000 (cento e cinquenta mil) passageiros, e que aproximadamente 60% (sessenta por cento) são dispensados do pagamento (idosos, agentes comunitários de saúde, policiais e outros agentes públicos) ou pagam com descontos (estudantes), **gerando desequilíbrio econômico ao ponto de inviabilizar continuidade do serviço de transporte coletivo urbano, sem contrapartida municipal.**

Examina-se, o **MUNICÍPIO** citado através de sua procuradoria para Contestar e/ou manifestar-se em 72h, "sobre a possibilidade de realização de audiência de mediação entre as partes", tendo se manifestado no sentido de que, "vez existindo plena relevância social e indiscutível interesse público na matéria tratada nos autos, pela realização de audiência de mediação entre as partes, requerendo assim a sua designação". (Pgs 229 dos autos de nº 8000997-56.2018.8.05.0079).

Nesse mister, em data de 30 de Janeiro de 2020, as partes entabularam termo de acordo e compromisso consignando de mútuo e livre consentimento, transação sobre todos os direitos e obrigações, acordando para o encerramento do processo, por meio do prolaço de sentença homologatória, o pagamento de parcelas mensais no importe de R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais).

Por fim, em data de 26 de Março de 2021, finalmente o Juízo "homologou, por sentença, a transação firmada para que dela surtam os efeitos legais, dando por extinto o processo, como resolução de mérito, na forma do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes isentas. Honorários advocatícios sucumbenciais na forma do acordo. **Com o trânsito**, arquivem-se os autos".

Pois bem, transitou em julgado a decisão, contudo, em Janeiro de 2021, **a Empresa Concessionária paralisou os serviços de transportes do Município por força do inadimplemento das obrigações pactuadas, referentes aos meses de Dezembro de 2020 e Janeiro de 2021,** portanto, após duas parcelas em atraso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS-BA
Gabinete do Prefeito/ Sec. de Governo

RECEBIDO

01/02/2021
www.camaraeunapolis.ba.gov.br

Marco J. Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

Nesse viés, inequivocamente, Excelência, pelo que depreende-se dos reclames diretos dos cidadãos à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES e pelos fatos noticiados na própria IMPRENSA, a população de Eunápolis está sendo prejudicada diretamente com a ausência do serviço de transporte coletivo, desde o início de janeiro de 2021, sofrendo prejuízos de impossível reparação.

Verifica-se, desse modo, cerceamento do direito constitucional de ir e vir da População, obstado pela ausência de transporte público em prejuízo a mobilidade urbano de toda uma população, não cabendo ao Ente Público inercia ante a tão grave crise de transporte público nesta Comuna.

POR TODO EXPOSTO, a CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, através dos Vereadores subscritores, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer CUMPRIMENTO IMEDIATO DO ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO NOS AUTOS PROCESSUAIS DE Nº 8000997-56.2018.8.05.0079, efetuando pagamento das parcelas vencidas, bem como encaminhar a Câmara projeto de Lei dispendo sobre a regularização dos serviços de transporte público, dentro da urgência que o caso requer.

Por oportuno, segue termo de acordo e compromisso, convencionado entre as partes, bem como sentença de homologação com transito em julgado, conforme prolação do Juízo da Vara da fazenda Pública da Comarca de Eunápolis – Bahia.

Nestes termos

Pede espera urgente atendimento.

Eunápolis – Bahia, 28 de Janeiro de 2021.

ARILMA RODRIGUES DE SOUZA ALVES

Vereador *Beuzo*

JOSÉ CARLOS BARBOSA BAIÃO

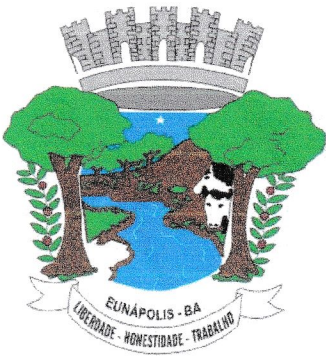
Vereador. *Baião*

PEDRO HENRIQUE DE MELO QUEIROZ

Vereador *MeLO*

www.camaraeunapolis.ba.gov.br

PROFESSOR MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS - BA
Gabinete do Professor Sec. de Governo
RECEBIDO
Souza
Baião
MeLO



CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

[Handwritten signature]
CARMEM LÚCIA GERINO MACIEL

Vereadora

FÁBIO OLIVEIRA ARRUDA

Vereador *Fábio Oliveira de Arruda*

RENATO OLIVEIRA BROMOCHENKEL

Vereador *Renato Oliveira Bromochenkell*

GILDAIR DA SILVA ALMEIDA

Vereador *Gildaír da Silva Almeida*

JAIRO BRASIL DOS SANTOS

Vereador *Jairo Brasil dos Santos*

VALTERLAN CARDOSO SILVA *Valterlan (Silva)*

Vereador

MARCOS OLIVEIRA COSTA

Vereador *Marcos Oliveira Costa*

UELLINGTON MORAES OLIVEIRA

Vereador *Uellington Moraes Oliveira*

JORGE MAÉCIO PIRES ALMEIDA

Vereador

ADRIANO CARDOSO

Vereador *Adriano Cardoso*

FRANCISCLEY SOUZA

Vereador *Franciscley Souza*

ARTHUR DAPE

Vereador *Arthur Dape*

ADEILSON COSTA PEREIRA

Vereador *Adeilson Costa Pereira*

THIAGO MOTA

Vereador *Thiago Mota*

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS-BA
Gabinete do Prefeito/ Sec. de Governo
RECEBIDO

01/02/2021
Clayson P. da Costa
Carimbo e Assinatura